



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15

LEI Nº 321/2004 de 23 de agosto de 2004

"Autoriza o Município de Chapada Gaúcha, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento local".

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e na forma da Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover a participação do Município de Chapada Gaúcha, no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento local, formado pelos Municípios de São Romão, Pintópolis, Bonfinópolis, Urucuiá, Riachinho, Arinos, Buritis, Urubiana de Minas, Formoso e Cabeceira de Goiás e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo Único - O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º - O Acordo de Programa bem como o estatuto social terão força de lei municipal.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 23 de agosto de 2004


Narciso Eloé Baron
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi publicada
no Quadro Oficial de publicações
no dia 23/08/04

RESPONSÁVEL